

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000925/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068441/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.012560/2017-38
DATA DO PROTOCOLO: 11/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DAS CLINICAS RADIOLOGICAS, ULTRASSONOGRRAFIA, RESSONANCIA MAGNET., MEDIC NUCLEAR E RADIOTERAPIA NO EST GO, CNPJ n. 02.177.940/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO XIMENES;

E

SIND DOS TECN E AUX EM RADIOL E CAM CLARA E ESC EST GO, CNPJ n. 25.105.883/0001-25, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). IVAN PEREIRA DE PAULA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos e Auxiliares em Radiologia, com abrangência territorial em todo o Estado de Goiás**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2017 a 28/02/2018

Fica garantido para o técnico de radiologia o valor do salário base será de R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais), para carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, ou seja 4 (quatro) horas por dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido para o auxiliar de radiologia o valor do salário base será de R\$ 1.222,23 (hum mil e duzentos e vinte e dois reais e vinte três centavos), por mês, para cumpri uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou carga horária diária de 8 (oito) horas, assegurando-lhe ainda os demais direito previstos na presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado um reajuste de 6% (seis por cento) ao técnico e auxiliar em radiologia que ganha mais do que o salário base.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Sindicatos signatários da presente Convenção acordam pela manutenção da data base da Categoria Profissional em março de 2018.

PARÁGRAFO QUARTO: Os salários dos profissionais técnicos e auxiliares em radiologia estabelecidos no caput e parágrafo primeiro desta cláusula passam a vigorar desde 1º de março de 2017.

PARÁGRAFO QUINTA: As empresas que não concederem qualquer antecipação salarial a seus empregados até setembro/2017 deverão apurar as diferenças decorrentes do período e efetuar o pagamento dos valores devidos aos empregados a título de "diferença salarial".

PARÁGRAFO SEXTA: Fica facultada à empresa efetuar o pagamento da diferença salarial devida aos empregados em até 2 duas parcelas iguais mensais e sucessivas. O pagamento dessa verba deverá ser realizada no dia 10 de outubro do corrente ano e a segunda parcela no dia 10 de novembro do corrente ano.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os estabelecimentos de serviços de saúde que realizaram antecipação salarial e seus empregados, no período de 1º de março/2017 a 30 de setembro/2017, poderão compensar os valores efetivamente antecipados e lançados a esse título quando do pagamento da diferença mencionada no parágrafo quinta desta cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os valores dos salários base estabelecidos na cláusula 3º serão obrigatoriamente reajustados anualmente no mês de março mediante acordo escrito firmado pelas partes contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As antecipações de salário na forma de reajuste salarial concedida pelo empregador ao empregado só poderão ser compensadas se efetivamente foram antecipadas a partir de 1º de março de 2017.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO CRECHE

Para o perfeito atendimento ao estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, fica convencionado que na hipótese do estabelecimento empregador não ter local apropriado onde seja permitido a empregada mãe guardar sob vigilância e

assistências aos seus filhos no período de amamentação, nem tiver como suprir essa falta por meio de creche mantida diretamente ou mediante convênio, com outras entidades públicas ou privadas admitidas em lei, deverá o estabelecimento empregador pagar a empregada mãe o equivalente a R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais) para cada filho nascido na vigência do seu contrato de trabalho e, até 6 (seis) meses após seu retorno da licença maternidade.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - QUINQUÊNIO, TRIÊNIO E OUTROS

Ficam garantidos aos profissionais que tenham ou venham a completar 5 (cinco) anos de serviços na empresa o recebimento de quinquênio no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), não cumulativo sobre o salário base cujo pagamento será efetuado mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido aos profissionais que tenham ou venham a completar 3 (três) anos de serviços na empresa o recebimento de triênio no valor correspondente ao percentual 3% (três por cento) não cumulativo sobre o salário base cujo pagamento será efetuado mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a empresa obrigada a fornecer todos os equipamentos de proteção de segurança do trabalho, ficando ainda na obrigação de apresentar a fiscalização do MTB, a efetiva comprovação de entrega dos materiais a seus empregados. Os materiais de segurança do trabalho serão fornecidos gratuitamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam preservados todos os direitos adquiridos pelos Técnicos e Auxiliares em Radiologia que até na data de vigência desta CCT já recebem de seus empregadores a concessão de qualquer benefício não expressamente incluído nesta convenção.

PARÁGRAFO QUARTA: Fica garantido aos profissionais 2 (dois) uniformes completos para uso exclusivo em serviços, fornecidos gratuitamente, os quais serão devolvidos no mesmo estado em que se encontrarem. O empregador colherá recibo de entrega dos uniformes sob pena de considerar como não fornecido, indenizando ao empregado o seu valor. O empregado fica obrigado a dar recibo de entrega dos equipamentos e uniformes mencionados neste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica a sociedade empregadora obrigada a disponibilizar gratuitamente aos técnicos de radiologia e aos auxiliares em radiologia um (1) litro de leite em cada jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO: Conformada a gravidez por exame médico competente fica a empregada obrigada a no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas a comunicar por escrito a Empregadora o seu estado gravídico, a fim de que o empregador promova a sua lotação para outro setor onde ela não seja exposta à radiação, sem prejuízo do salário e benefícios já garantidos por Lei e Convenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será considerada falta grave a inércia da empregada grávida em comunicar à empregadora sua gravidez. Essa omissão ou inércia isenta a Empregadora das responsabilidades quanto a eventual dano dela decorrente.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade para técnico em radiologia e auxiliar em radiologia corresponderá o equivalente a 40% (quarenta por cento) de seus salários básicos conforme dispõe a Lei 7.394/85.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional noturno dos profissionais abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho será a partir das 22 (vinte e duas) horas, será de 20% (vinte por cento) do seu valor do salário base, os termos dos precedentes do TST, aprovado pela resolução 37/92.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA OITAVA 0 ADMISSÕES

Ficam proibidas as empresas de contratar técnicos de radiologia e auxiliar em radiologia sem estar devidamente regularizado com s.eu conselho regional de radiologia

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres do empregado, entre outros:

- a) cumprir a legislação vigente, em especial mas não exclusivamente, a trabalhista e a previdenciária;[
- b)obedecer ao regulamento da empresa com a qual mantem vinculo;
- c)cumprir e fzer cumprir seu horário de trabalho nos termos contratados;
- d) não abandonar o seu posto de trabalho sem a devida permissão de seu superior hierárquico;
- e) tratar pacientes e acompanhantese, os colegas de trabalho com profissionalismo, urbanidade e gentileza;
- f) concorrer para o bom ambiente profissional;
- g) zelar dos equipamentos, utensilios e dos acessórios dos aparelhos da empresa

utilizados, ou não, no exercício de sua atividade profissional;

i) trazer sempre limpo e em condições de higiene o local de trabalho, bem como todos os equipamentos nele utilizados;

j) guardar segredo profissional, abstendo-se de quaisquer comentários que possam causar dano de qualquer natureza aos pacientes e seus acompanhantes, ou que possam afetar a imagem do empregador e de seus colegas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica proibido ao técnico e aos auxiliares de radiologia de prestar serviços na mesma empresa após o cumprimento do horário normal de sua jornada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado ao empregador impor ao técnico em radiologia jornada de trabalho superior à estabelecido em Lei, 24 (vinte e quatro) horas semanais ou seja 4 (quatro) horas por dia.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO ADQUIRIDO NA CONVENÇÃO

Nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal 1.988, fica assegurado todo o direito adquirido na Convenção Coletiva de Trabalho de 2015 e Termo Aditivo/2016 não possuindo eficácia jurídica qualquer cláusula contratual infringente desta determinação.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO D RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

São documentos indispensáveis a homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados beneficiários desta convenção.

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT;
- b) Extrato atualizado da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS com os depósitos fundiários em dia;
- c) CTPS com todas as anotações atualizadas;
- d) Exame demissional;
- e) Guia do Seguro Desemprego quando for o caso;
- f) Carta de preposto quando representado por pessoa não sócia da sociedade empregadora;
- g) Comprovante de recolhimento da contribuição sindical do trabalhador;
- h) Contra Cheque do mês de março de 2017, mês anterior à data base desta convenção, e os 3 (três) últimos contra cheques dos meses anteriores à Rescisão;
- i) Laudo PPP (Perfil Profissional Previdenciário);
- j) Relatório leitura dos últimos 3 (três) meses do dosímetro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo que a rescisão do contrato de trabalho apresente verbas rescisórias com diverso da devida ao empregado o sindicato profissional deverá homologar a rescisão. Contudo deverá proceder às anotações de ressalvas no verso do TRCT orientando o trabalhador sobre o seu direito sem prejuízo de comunicar ao sindicato patronal para que este tome as providências no sentido de orientar o seu representado adequadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se por qualquer motivo não for pago o cheque emitido pelo empregador este está sujeito ao pagamento de multa convencional de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante das verbas rescisórias homologadas em favor do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS

Por determinação soberana de Assembléia Geral do Sindicato Profissional, nos termos do Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, c/c o Artigo 513, letra "e" da CLT, deverão efetuar os seguintes descontos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão somente dos empregados filiados ao Sindicato Profissional, beneficiados por este instrumento, a título de Contribuição Assistencial o percentual de 6% (seis por cento), divididos em 2 (duas) parcelas iguais de 3% (três por cento) da remuneração dos empregados no primeiro pagamento após o início de vigência deste instrumento e, a segunda parcela por ocasião do pagamento dos salários do mês de novembro de cada ano e para os empregados admitidos após o início da vigência, o desconto deverá ser realizado no primeiro pagamento a que fizer jus, ficando assegurado ao empregado o direito de expressar sua oposição formalmente junto ao sindicato profissional, até 10 dias antes do desconto incidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da Assembleia Geral as empresas descontarão somente dos empregados filiados ao Sindicato Profissional mensalmente o

percentual de 2% (dois por cento) de sua remuneração à título de mensalidade sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores descontados dos salários conforme previsto nas cláusulas anteriores serão depositados no Banco do Brasil, conforme indicado nas Guias de Recolhimento ou na Tesouraria da Entidade Sindical até o 5º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO - Não ocorrendo o repasse dos valores pela empresa na forma dessa cláusula a empresa pagará multa de 10% (dez por cento) sobre valores descontados dos profissionais, no primeiro dia de atraso, corrigido pelo IPCA, mais juros de mora de 1%(um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os encargos acima mencionados serão recolhidos em guias próprias emitidas pelo STARCCGO, juntamente com a guia de recolhimento dos encargos para efeito de controle e estatísticas, as empresas relacionarão todos os empregados com nome data de admissão, salário e função, encaminhando ao sindicato profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DE CONTRATO

As empresas deverão proceder ao acerto de rescisão, quando for o caso, no Máximo no quinto dia após o vencimento do aviso prévio ou quando indenizado no Máximo em 10 (dez) dias sob pena do art,477 e 8% da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PACTO COLETIVO

É a justiça do trabalho competente pra dirimir as dúvidas entre o empregado e o empregador, aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, e a justiça comum tratar das cláusulas do interesse do sindicato.

PARÁGRAFO UNICO - Obrigam-se as empresas no prazo legal assinalado na NR 07 da Medicina e Segurança do Trabalho a proceder aos exames médicos nos profissionais na norma enumerada gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Taxa Assistencial Patronal, conforme autorização da Assembleia Geral, as empresas recolherão, com recursos próprios ao Sindicato Patronal, para atendimento de despesas com sua manutenção de 20% (vinte por cento) do total bruto da sua folha de pagamento, na seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- 1ª parcela 10% (dez por cento) da folha do mês de setembro, já considerando o aumento negociado, cujo repasse deverá ocorrer até 10 (dez) de outubro de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO 0 2ª parcela - 10% (dez por cento) da folha do mês de dezembro/2017, cujo repasse deverá ocorrer até 10 (dez) de janeiro de 2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições impostas na cláusula para as empresas que não

possuem empregados, ou possuem apenas (01) um ficam limitados a no mínimo menor salário da categoria vigente nos respectivos meses.

PARÁGRAFO QUARTO - A referida taxa deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, devendo ser procurada na sede do Sindicato. A data desses recolhimentos no prazo estabelecido implicará em multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente, além dos juros de mora de 1% ao mês independentes despesas judiciais decorrentes de cobrança judicial necessária e ser limitada pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência desta convenção será de 24 meses, iniciando-se no dia 1º de março de 2017 e terminando no dia 28 de fevereiro de 2019, podendo ser revista no todo ou em parte por provocação das partes 90 dias antes de seu término.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os termos, cláusulas e condições estabelecidas nesta convenção coletiva de trabalho consolidam todas as tratativas entre o sindicato profissional e sindicato patronal, pelo que ficam expressamente revogadas e sem nenhum efeito jurídico toda e qualquer ajuste verbal ou escrito não inserido neste instrumento.

Goiania, 28 e setembro de 2017

CARLOS ALBERTO XIMENES

Presidente

SINDICATO DAS CLINICAS RADIOLOGICAS, ULTRASSONOGRRAFIA,
RESSONANCIA MAGNET., MEDIC NUCLEAR E RADIOTERAPIA NO EST GO

IVAN PEREIRA DE PAULA

Vice-Presidente

SIND DOS TECN E AUX EM RADIOL E CAM CLARA E ESC EST GO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA REALIZADA EM 22/12/2016

Assamblea Geral Ordinária do Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás - SINDIMAGEM, realizada aos vinte e dois dias de dezembro de dois mil e dezesseis, na sede da entidade, situada à Rua 4 número 519, Setor Central, Goiânia, Goiás, às dezesseis horas e trinta minutos em segunda e última convocação para deliberarmos sobre a ordem do dia. O Dr. Carlos Alberto Ximenes, Presidente do SINDIMAGEM, presidindo a Assembleia, deu por aberta a mesma com a leitura do Edital de Convocação consta a seguinte ordem do dia: “Autorizar e firmar Convenção Coletiva de Trabalho com os seguintes sindicatos: Sindicato dos trabalhadores em Serviços de Saúde da Rede Privada do Município de Goiânia e Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Radiologia e Câmara Clínica do Estado de Goiás, sendo que o primeiro a vigorar a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezessete e o segundo a partir de primeiro de março de dois mil e dezessete conforme condições anteriores. A seguir foi feita a leitura da minuta de reivindicações do Sindicato dos

Trabalhadores em Serviços de Saúde da Rede Privada do Município de Goiânia e Cidades Circunvizinhas dando aos presentes oportunidade para discutirem a pretensão proposta e apresentarem suas sugestões e contraproposta. Após grande debate, os participantes pontuaram que a pretensão do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde é pertinente na grande maioria dos quesitos com pequenos ajustes a ser acertado em reunião com o próprio Sindicato, mas com referência ao percentual de reajuste dos salários base dos empregados da categoria pleiteados pelo Sindicato Laboral, os filiados ao SINDIMAGEM não tem como concordar, vez que a situação econômica do país aponta um quadro recessivo, fator preponderante que os estabelecimentos empregadores adotem cautela neste momento, por não suportar nenhum aumento de seus custos operacionais além do razoável, Por não poder deixar o trabalhador sem aumento, após muito se discutir a assembleia votou e decidiu-se por maioria dos votos e uma abstenção oferecer o aumento dentro dos índices indicadores para ambos os Sindicatos e que embora o Sindicatos dos Técnicos e Auxiliares de Radiologia ainda não apresentaram proposta, o que deverá ser feito em breve e que para ambos deverá ser proposto o mesmo reajuste. Foi proposto e aceito por todos os presentes ativar a mesma comissão de negociação das últimas Convenções dos dois Sindicatos, sendo esta composta pelo senhores Presidente: Elní Divina Neves Jacó, Membro: Dr. Maurício Salum Ximenes e Dr. Marcelo Vilela Lauer com poder de decisão para formularem a Contraproposta para o Sindicato dos Estabelecimentos dos Serviços de Saúde e tentar uma negociação objetivando fechar uma Convenção considerando o decidido nesta Assembleia observando todas as Cláusulas de modo que satisfaça ambas as partes evitando desemprego e assim que o Sindicato dos Técnicos e Auxiliares apresentarem a proposta a comissão deverá também elaborar a contraproposta nos mesmos moldes, podendo em caso de não fechar negociação variar essa proposta dentro dos parâmetros do segmento econômico da categoria e do País observando os índices indicadores com intuito de fechar um acordo satisfatório para ambas as partes. Dando continuidade a Assembleia decidiu pela cobrança da Taxa Assistencial Patronal que será de 20% (vinte por cento) do valor bruto da folha de pagamento dos empregados integrantes da categoria beneficiada na Convenção Coletiva negociada, dividido em duas parcelas, com a primeira de 10% (dez por cento) do valor da folha de pagamento do primeiro mês após fechar a negociação, com vencimento até dez dias do mês subsequente; e a segunda 4 (quatro) meses após a cobrança da primeira parcela. As guias de recolhimento da Taxa Assistencial Patronal destinada ao custeio das despesas de manutenção do SINDIMAGEM serão encaminhadas pelo Sindicato Patronal. Nada mais tendo a tratar, a Assembleia foi suspensa pelo Dr. Carlos Alberto Ximenes, às dezenove horas e cinquenta e cinco minutos, em caráter permanente enquanto perdurarem as negociações com os dois Sindicatos Laborais, pelo que vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim Iara Prudente Tannus e Silva que lavrei a presente ata e os demais participantes no livro de assinaturas. Nada Mais.

*** Esta via confere com o original lavrado em livro próprio.**

CARLOS ALBERTO XIMENES

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

